



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 924/2020
De 16 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A
LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ribeirópolis, o ensino de noções básicas sobre a Lei federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º- A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Ribeirópolis com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e violência contra a mulher.

Art. 3º- Esta lei tem como objetivo, entre outros:

- I- Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II- Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra mulher;
- IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º- O conteúdo referente às noções básicas sobre a lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Iniciativa do Vereador **Edvaldo da Costa Andrade**